



Prefeitura Municipal de Pomerode
Estado de Santa Catarina
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3813/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O TELETRABALHO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS COMO MEDIDA DE COMBATE À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso I, alínea "g" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de uma pandemia global causada pela transmissão do novo coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que declara emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 515/2020, assinado pelo Governador do Estado de Santa Catarina, que declarou estado de emergência em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o teletrabalho é uma medida eficaz de distanciamento social e de redução dos riscos de contágio.

DECRETA:

Art. 1º De 19/03/2020 até 31/03/2020 os servidores e empregados públicos nas atividades e nos serviços públicos municipais não essenciais e ininterruptíveis prestarão, quando viável, expediente por teletrabalho, observadas as diretrizes desse decreto.

Art. 2º Caberá aos Secretários Municipais, Procurador-Geral, Controlador-Geral e Presidentes de fundações e autarquias estabelecerem metas de desempenho diárias e semanais a serem exigidas dos servidores e empregados públicos em teletrabalho.

Art. 3º Constitui dever do servidor ou empregado público em teletrabalho:

I — cumprir as metas de desempenho estabelecidas;

II — desenvolver suas atividades no Município de Pomerode ou no Município de residência e destes não se ausentar, em dias de expediente, sem autorização prévia formal de seu superior;

III - atender às convocações para comparecimento ao local de trabalho sempre que houver necessidade da Administração;

IV — manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos e atendê-los quando chamado;

V — consultar durante os horários de expediente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

VI — comunicar-se durante os horários de expediente via Whatsapp e Skype, inclusive por vídeo-conferência;

VII — manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento e

VIII — reunir-se com a chefia imediata quando convocado.

Art. 4º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas por meio eletrônico tanto do cumprimento das metas quanto dos horários de expediente.

Art. 5º Descumpridas as obrigações do teletrabalho poderão ser aplicadas faltas injustificadas e verificado possíveis atos infracionais por processo administrativo disciplinar.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pomerode (SC), 18 de março de 2020.


ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal